



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 25 de abril de 2024.

Ofício nº 4166/24 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 190/2024**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 190/2024, de autoria do Nobre Vereador Marcio Rosa, encaminhado pelo Ofício nº 390/2024-GP, de 8 de abril de 2024, dessa Casa de Leis, sobre o parcelamento de débitos das multas de trânsito e demais despesas acessórias de competência municipal, remetemos a manifestação do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS –, por meio do Ofício nº 394, de 24 de abril de 2024.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Transparência e Governança**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor

JOÃO MORALES

Presidente da Câmara Municipal

FOZ DO IGUAÇU – PR

Foz do Iguaçu, 24 de abril de 2024.

Ofício nº 394/24

Em atenção ao ofício n. 3562/24 – SMAD/DIAD/DVCMR, proveniente da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, o qual encaminha o Ofício n. 390/2024 emitido pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, prestamos as seguintes informações, de acordo com o requerimento n. 190/2024.

Para que seja possível a realização de parcelamento de multas de trânsito, o órgão ou ente público deve seguir o estabelecido na Resolução do Contran n. 918/2022, em seu art. 24 e seguintes, juntamente com a Portaria da Senatran n. 149/2018. Estas duas normas tratam do parcelamento de multas por meio de cartão de crédito, sendo esta, portanto, a única forma possível em todo o âmbito nacional para a realização deste modo de pagamento.

Neste sentido, o Foztrans – Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, em decorrência do Convênio n. 206/2022 firmado entre o Município de Foz do Iguaçu e o Departamento Estadual de Trânsito – Detran/PR, possibilita o parcelamento de multas resultantes de infrações de trânsito com as empresas habilitadas para este procedimento junto à Senatran e ao Detran/PR, conforme se pode observar no seguinte link: <https://www.detran.pr.gov.br/Pagina/Informacoes-para-parcelamento-de-debitos-de-veiculos>

Esta mesma informação também consta no site do Foztrans, explicando este procedimento ao cidadão, o que pode ser acessado pelo link: <https://foztrans.pmfi.pr.gov.br/publicacao-478>

A prestação de serviços de remoção e custódia de veículos no Pátio Municipal é realizada por empresa terceirizada, contratada através de processo licitatório, o qual não prevê o parcelamento dos recebimentos destas despesas. No entanto, encontra-se em estudos uma nova contratação e será analisada a possibilidade de implantação de parcelamento.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

GABRIEL AUGUSTO ORO SERAFINI - Diretor Superintendente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**Número: **394/2024**Assunto: **RESPOSTA REQUERIMENTO Nº 190/2024**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=37ec20b2-8774-4f3c-b365-897e3ebd8a1f&cpf=00383867983>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

37ec20b2-8774-4f3c-b365-897e3ebd8a1f

Hash do Documento

536FBE037B6B899E15A7F5DE84AB6CCC165685E41D5C8F9F9422AC94276C2341

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/04/2024 é(são) :

GABRIEL AUGUSTO ORO SERAFINI (Signatário) - CPF: ***83867983** em 24/04/2024 12:22:15 -
OK

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **4.166/2024**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 190/2024**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=2ff57ec5-d557-4694-aebf-b4a975237644&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

2ff57ec5-d557-4694-aebf-b4a975237644

Hash do Documento

23A7475E40D212E0B73BA56648B8683EE77AF4C21C2DC1BCA4155855BD239340

Anexos

REQ 190-2024.pdf - **d1dde494-b3d7-470f-889e-9b888b2c9e63**

RESPOSTA REQ 190-2024 - OFÍCIO- Nº 394-2024 - FOZTRANS.pdf - **4c5b2926-b895-4bf1-9a4a-c5161dca5246**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/04/2024 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 26/04/2024 6:56:18 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 26/04/2024 10:45:45 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.